

**LEI N.º 2.886, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016**

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.016, Através de Convênio, ao CDL – Clube de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada ao CDL – Clube de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas, neste exercício de 2.016, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00.3.3.50.41/04.122.0007.2.0081 – Transferência de Recursos Financeiros

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal